

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA**

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE
DECRETO-LEI QUE ESTABELECE
CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO
DE BACALHAU SECO**

HORTA, 9 DE DEZEMBRO DE 2004

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia, reuniu no dia 9 de Dezembro de 2004, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece condições de comercialização de bacalhau seco.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e na especialidade

1. O projecto de Decreto-Lei em apreço visa estabelecer as condições a que deve obedecer a comercialização do bacalhau salgado, verde, semi-seco ou seco, e das espécies afins salgadas, verdes, semi-secas ou secas, por forma a adequar o actual regime previsto na Portaria n.º 355/87, de 29 de Abril, à evolução do mercado dos produtos alimentares, onde avultam as crescentes exigências de qualidade e informação ao consumidor.
2. A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia entendeu por unanimidade nada ter a opor ao presente projecto legislativo, e salienta que o mesmo prevê, no respectivo artigo 21.º, que as competências cometidas à Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar e à Inspecção-Geral das Actividades Económicas são exercidas nas Regiões Autónomas dos Açores e da

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA**

Madeira, pelos competentes serviços e organismos das respectivas administrações regionais, bem como, que o produto das coimas aplicadas pelas Regiões Autónomas constitui receita própria destas.

Horta, 9 de Dezembro de 2004

O Relator

Henrique Correia Ventura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego